www.louveira.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025 | Edição nº 2554A | Página 1 de 8

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO 2

Secretaria de Administração 2
Licitações e Contratos 2
Homologação / Adjudicação 2
Atos Oficiais 3
Leis 3

FUMHAB | Habitação 8
Licitações e Contratos 8
Aditivos / Aditamentos / Supressões 8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

Diário Oficial instituído conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019 e assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Louveira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.louveira.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório Nº 005511/2025

Edital Nº 001/2025 de Dispensa Eletrônica

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, em face do constante nos autos e, após análise, adjudico e homologo o procedimento licitatório que tem por objeto contratação de empresa especializada para elaboração de estudos de gerencimento de ativos e passivos – Asset Liability Management (ALM) com metodologia que demonstre a compatibilidade do passivo com o ativo e a apresentação da otimização da carteira de investimentos. Louveira, 11 de novembro de 2025. Paulo Alberto Finamore - Prefeito Municipal.

.....

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório Nº 9284/2025

Edital Nº 002/2025 de Dispensa Eletrônica

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, em face do constante nos autos e, após análise, adjudico e homologo o procedimento licitatório que tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assessoria financeira para Regime Próprio de Previdênia Social – RPPS independente e individualizada, sobre invesrtimentos no mercado de valores mobiliários em conformidade com as normativas vigentes, incluindo a Resolução CMN nº 4.693/2021, Portaria MTP nº 1.467/2022 e suas alterações, Resolução CVM nº 19/2021 e Resolução CVM nº 175/2022 e suas alterações; e elaboração de estudo de Asset Liability Management (ALM), proporcionando uma análise da relação entre ativos (investimentos e recursos financeiros) e passivos (compromissos previdenciários) do RPPS ao longo do tempo. Louveira, 08 de dezembro de 2025. Paulo Alberto Finamore - Prefeito Municipal.

.....

Atos Oficiais

Leis

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Administração

LEI Nº 3026, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no orçamento do exercício de 2025, da Prefeitura Municipal de Louveira.

PAULO ALBERTO FINAMORE, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Louveira decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica autorizado ao Poder Executivo, a abertura de Crédito Adicional Especial, no orçamento da Secretaria de Finanças e Economia, no valor de **R$ 2.151.835,80** na forma do inciso II do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, com a criação da seguinte rubrica orçamentária:

Orgão:	01 – Prefeitura Municipal de Louveira		
Unidade:	07 – Secretaria Municipal de Finanças e Economia		
Subunidade:	01 – Secretaria Municipal de Finanças e Economia		
Função:	28 – Encargos Especiais		
Sub-função	843 – Serviço da Dívida Interna		
Programa	0023 – Programa de Encargos do Município		
Atividade:	0002 – Funcionários		
Elemento:	3.3.91.97 – Aporte Para Cobertura do Déficit Atuarial RPPS		
Fonte/Cod.:	01 – Tesouro	**Dotação:**	914
Total:	R$ 2.151.835,80		

TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL: R$ 2.151.835,80

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Administração

Art. 2° Os recursos destinados à abertura do Crédito Adicional Especial, de que trata esta Lei, em conformidade com o disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, serão provenientes de anulação das seguintes dotações orçamentárias:

Orgão:	01 – Prefeitura Municipal de Louveira		
Unidade:	02 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico		
Subunidade:	01 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico		
Função:	04 – Administração		
Sub-função	122 – Administração Geral		
Programa	0077 – Manutenção da Secretaria de Des. Econômico		
Atividade:	2017 – Manutenção das Divisões e Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico		
Elemento:	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica		
Fonte:	01 – Tesouro	**Dotação:**	92
Total:	R$ 150.000,00		

Orgão:	01 – Prefeitura Municipal de Louveira		
Unidade:	03 – Secretaria Municipal de Assistência Social		
Subunidade:	04 – Fundo Municipal de Assistência Social		
Função:	08 – Assistência Social		
Sub-função	244 – Assistência Comunitária		
Programa	0052 – Segurança Alimentar		
Atividade:	2336 – Segurança Alimentar e Nutricional		
Elemento:	3.3.90.32 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita		
Fonte:	01 - Tesouro	**Dotação:**	172
Total:	R$ 900.000,00		

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Administração

Orgão:	01 – Prefeitura Municipal de Louveira		
Unidade:	06 – Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude		
Subunidade:	01 – Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude		
Função:	27 – Desporto e Lazer		
Sub-função	812 – Desporto Comunitário		
Programa	0019 – Programas Esportivos		
Atividade:	2021 – Manutenção das Divisões e Atividades da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude		
Elemento:	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		
Fonte:	01 - Tesouro	**Dotação:**	324
Total:	R$ 800.000,00		

Orgão:	01 – Prefeitura Municipal de Louveira		
Unidade:	09 – Secretaria Municipal de Educação		
Subunidade:	12 – Divisão de Programas Educacionais		
Função:	12 – Educação		
Sub-função	362 – Ensino Médio		
Programa	0045 – Transporte Escolar		
Atividade:	2084 – Manutenção do Transporte Escolar		
Elemento:	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		
Fonte:	01 - Tesouro	**Dotação:**	587
Total:	R$ 301.835,80		

TOTAL DAS ANULAÇÕES: R$ 2.151.835,80

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Administração

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 16 de dezembro de 2025.

PAULO ALBERTO FINAMORE
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Administração em 16 de dezembro de 2025.

GUSTAVO FREDDI TOLEDO
Secretário Municipal de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 3027, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera a redação do inciso III do art.29 da Lei nº617, de 6 de dezembro de 1979, para adequação às disposições da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, com a redação dada pela Lei Complementar nº 218, de 24 de setembro de 2025.

PAULO ALBERTO FINAMORE, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Louveira decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso III do artigo 29 da Lei nº 617, de 6 de dezembro de 1979, passa a viger com a seguinte redação

"**Art. 29. (...)**

(...)

III - execução da obra para os serviços dos subitens 7.02, 7.19 e 14.14 da lista de serviços;

(...) " (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da publicação.

Louveira, 16 de dezembro de 2025.

PAULO ALBERTO FINAMORE

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Administração em 16 de dezembro de 2025.

GUSTAVO FREDDI TOLEDO

Secretário Municipal de Administração

.....

LEI Nº 3028, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera a redação do inciso II do artigo 45 da Lei Municipal nº 1.006, de 27 de abril de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Louveira, e dá outras providências.

PAULO ALBERTO FINAMORE, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Louveira decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II do artigo 45 da Lei Municipal nº 1.006, de 27 de abril de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 45. O funcionário perderá:

(...)

II – a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas;

(...)"(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 16 de dezembro de 2025.

PAULO ALBERTO FINAMORE

PrefeitoMunicipal

Publicada e registrada na Secretaria de Administração em 16 de dezembro de 2025.

GUSTAVO FREDDI TOLEDO

Secretário Municipal de Administração

.....

LEI Nº 3029, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera as disposições da Lei nº 2.540, de 21 de dezembro de 2016 que criou o Conselho de Regulação e Controle Social – CRCS do Município de Louveira, Estado de São Paulo em apoio à Agência Reguladora ARES-PCJ e dá outras providências.

PAULO ALBERTO FINAMORE, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Louveira decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O **CONSELHO DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL - CRCS**, no âmbito do Município de Louveira, como órgão consultivo da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – ARES-PCJ, criado pela Lei nº 2.540, de 21 de dezembro de 2016, passa a ser disciplinado na forma prevista nesta Lei.

Art. 2º A composição do **CONSELHO DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL – CRCS** se dará na forma abaixo especificada, no que couber, por 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente:

I - do titular dos serviços de saneamento básico;

II - de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;

III - dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;

IV - dos usuários de serviços de saneamento básico;

V – de entidades técnicas;

VI - de organizações da sociedade civil;

VII - de entidades de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.

§ 1º As entidades técnicas e as organizações da sociedade civil referidas, respectivamente, nos incisos V e VI do "caput" deste artigo, que indicarem representante ao Conselho de Regulação e Controle Social, deverão estar devidamente criadas e legalizadas, com registro em cartório há pelo menos 05 (cinco) anos, além de possuir, em seus objetivos estatutários, atuação na área de saneamento básico, devidamente comprovada.

§ 2º Os membros do Conselho de Regulação e Controle Social serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º O prazo do mandato dos membros do Conselho de Regulação e Controle Social – CRCS e eventual recondução

observarão as normas regulamentares contidas na Resolução ARES-PCJ nº 01/2011 ou outras que vierem a sucedê-la.

Art. 3º Compete ao Conselho de Regulação e Controle Social:

I - avaliar as propostas de fixação, revisão e reajuste tarifário dos serviços de saneamento básico no âmbito do Município consorciado;

II - encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviço;

III - elaborar, deliberar e aprovar seu Regimento Interno, bem como suas posteriores alterações.

§ 1º As competências deste Conselho de Regulação e Controle Social serão limitadas às matérias relativas ao Município de Louveira.

§ 2º Os trabalhos realizados junto ao Conselho de Regulação e Controle Social serão considerados de relevância para o Município, e seus membros não receberão nenhuma remuneração ou gratificação de qualquer espécie.

Art. 4º O Conselho de Regulação e Controle Social – CRCS reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por ano, e, extraordinariamente, sempre que convocado.

§1º As reuniões do Conselho de Regulação e Controle Social – CRCS serão públicas e presididas pelo representante do titular dos serviços de saneamento básico.

§2º Cada um dos membros do Conselho de Regulação e Controle Social – CRCS terá direito a um voto em suas reuniões.

§3º O Presidente do Conselho de Regulação e Controle Social – CRCS votará apenas em caso de empate.

§4º Ninguém poderá representar ou votar em nome de duas ou mais entidades numa mesma reunião do Conselho de Regulação e Controle Social – CRCS.

§5º As formas de convocação e de funcionamento do Conselho de Regulação e Controle Social – CRCS serão definidas em seu Regimento Interno ou na Resolução ARES-PCJ nº 01/2011 ou por outras que vierem a sucedê-la.

§6º Considera-se dispensada a convocação prevista no § 5º deste artigo quando, na reunião, comparecer a totalidade dos membros.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se os seguintes dispositivos da Lei nº 2.540, de 21 de dezembro de 2016:

I - art. 2º "caput", incisos I, II, III, §§ 1º, 2º e 3º;

II - art.3º "caput", incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, §§ 1º a § 8º;

III - art. 4º "caput", §§1º e 2º;

IV - art. 5º "caput", incisos I, II, III, IV, V, VI;

V - art.6º;

VI - art. 7º;

VII - art. 8º "caput", incisos I, II, III e IV**;**

VIII - art. 9º;

IX - art. 10 "caput", §§ 1º e 2º;

X - art. 11 "caput", incisos I, II, III e IV;

XI - art. 12**;**

XII - art. 13**;**

XIII - art. 14;

XIV - art.15 "caput", §§ 1º e 2º**;**

XV - art. 16;

XVI - art.17;

XVII - art. 18**;**

XVIII - art. 19**;**

XIX - art. 20 e,

XX - art. 21".

Louveira, 16 de dezembro de 2025.

PAULO ALBERTO FINAMORE

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Administração em 16 de dezembro de 2025.

GUSTAVO FREDDI TOLEDO

Secretário Municipal de Administração

.....

FUMHAB | HABITAÇÃO

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE LOUVEIRA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 010/2024

PROCESSO ADM Nº 010457/2025

Contratante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE LOUVEIRA – FUMHAB

Contratada: CLEBER VIEIRA URBANO

DO PRAZO: O prazo de vigência do Contrato original nº 010/2024, referente ao Processo de Compra nº 47/2024, fica prorrogado por 12 (doze) meses.

DO VALOR: Fica mantido o valor contratual de R$ 2.399,88 (dois mil trezentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos), referente ao fornecimento de até 06 (seis) recargas de botijão P45, mantendo-se o valor unitário de R$ 399,98 (trezentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos), conforme Cláusula Quarta do contrato original.

Assinatura: 05/12/2025

Louveira, 17 de dezembro de 2025.

Carlos Eduardo Diniz

Superintendente Fumhab

.....